

## Carta de apoio a maior Transparência de Dados Ambientais para uso do Setor Financeiro e Empresas da Cadeia de Valor

A gestão de riscos ambientais e climáticos presentes na atuação de empresas envolve duas dimensões: cumprimento das normas aplicáveis (nível mínimo) e desempenho em matéria de sustentabilidade (eficiência e cumprimento de padrões voluntários). O setor financeiro tem avançado nessa matéria tanto por iniciativas que nascem no próprio mercado quanto em razão de exigências regulatórias. Também empresas cuja cadeia de valor apresenta riscos climáticos e socioambientais relevantes e comprometidas em gerir seus impactos, seja para ter mais resiliência climática, seja para melhorar seu desempenho financeiro no longo prazo, seja para atender a preferências de mercado ou a demandas de investidores ou de instituições financeiras em geral

A primeira etapa da gestão de riscos é a sua **identificação**. Nesse sentido, cabe identificar se empresas cumprem ou não as exigências das normas ambientais relativas à sua atividade (tais como obtenção de licenciamento ambiental e de outorga para uso de recursos hídricos, se for necessário, ou também autorizações para supressão de vegetação quando o fazem) e se não adotam comportamentos que:

- a) caracterizam infrações ambientais, que podem levar à aplicação de penalidades por órgãos ambientais estaduais ou federais, tais como multas e embargos ambientais sobre determinadas áreas (nas quais fica proibida qualquer atividade econômica);
- b) causam danos ambientais ou mesmo constituem crimes ambientais, levando a investigações pelo Ministério Público, que podem culminar na celebração de Termos de Ajuste de Conduta (no caso de ilícitos civis), mas também podem resultar em processos judiciais em matéria ambiental (ações civis públicas ou processos criminais);
- c) caracterizam ilícitos ambientais que geram processos judiciais de autoria de outras entidades legitimadas além do Ministério Público, como a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos com atuação na esfera ambiental.

Ainda que esses processos administrativos ou judiciais não tenham decisão final, é relevante para o setor financeiro ter conhecimento da existência deles e, eventualmente, avaliar a gravidade, os

valores envolvidos, as possíveis consequências para os negócios da empresa, as probabilidades de despecho. Mas o primeiro passo, como dito, é ter conhecimento de que eles tramitam.

Para tal fim, embora seja possível solicitar certidões das empresas que pedem crédito, seguros ou são potenciais receptoras de investimentos, as quais elas poderiam obter junto aos entes públicos competentes, isso demandaria tempo e esforços significativos, quando tais informações poderiam estar prontamente acessíveis *online*. A acessibilidade *online* já ocorre na esfera federal por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), o qual, no entanto, tem uma esfera de atuação limitada quando comparada à dos órgãos ambientais estaduais, aos quais cabe atuar na maioria dos casos de licenciamento e de fiscalização por infrações ambientais.

Apoiamos, portanto, o seguinte pleito:

- a) órgãos ambientais estaduais devem disponibilizar *online* dados atualizados sobre o licenciamento ambiental, incluindo pelo menos o teor da licença (com suas condicionantes e data de validade), o Estudo de Impacto Ambiental e o parecer técnico que embasou a concessão da licença; outorgas para exploração de recursos hídricos; autorizações para supressão de vegetação (ASVs); autos de infração e demais peças essenciais do processo administrativo sancionador (inclusive seu andamento); áreas embargadas para exploração econômica;
- b) Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, Ministério Público Federal e do Trabalho devem manter atualizado o Portal Nacional de Direitos Coletivos, imediatamente após a instauração dos procedimentos ou a propositura das ações civis públicas;
- c) Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais devem permitir a busca *online* por processos que conjugue os campos CPF/CNPJ ou nome/razão social com o assunto envolvido no processo judicial, de modo a permitir, por exemplo, pesquisas abrangendo os termos “ambiental”, “ambiente”, “climático”, “clima” e “climáticas” no campo assunto (ou outros termos pertinentes nesta seara) para uma dada empresa ou produtor rural.

Atenciosamente,



Jarbas Antonio de Biagi

Diretor-Presidente